



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1452

Recife - Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 07/2024 Recife, 23 de abril de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) Membros(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes das Portarias PGJ n.º 890/2024 e n.º 905/2024, conforme anexo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.202/2024 Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão do afastamento do Titular, Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.203/2024 Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício

simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 02, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.204/2024 Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 03, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Patrícia Carneiro Tavares.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.205/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 04, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e interesse público;

RESOLVE:

I – Designar os(as) Membros(as) abaixo relacionados(as) para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente:

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA - 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 EDGAR BRAZ MENDES NUNES - 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital
 EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA - 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA - 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.206/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 3.430/2023, publicada no DOE de 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.207/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 04, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuação nos procedimentos referentes aos crimes tributários (NIC), em razão do afastamento da Titular, Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.208/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 3.390/2023, publicada no DOE de 30/11/2023, por meio da qual foi designada a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/12/2023, para atuação nos procedimentos referentes aos crimes tributários, durante o afastamento da Dra. Maria Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.209/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 05, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.210/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 06, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.211/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Titular, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.212/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 720/2024, publicada no DOE de 21/03/2024, por meio da qual foi designado o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/04/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.213/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Titular, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.214/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 08, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão do afastamento do Titular, Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.215/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 09, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Titular, Dr. Helder Limeira Florentino de Lima.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.216/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 10, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.217/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 11, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.218/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 12, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Membro PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, e as Membras MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, e MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022 e 19/2022), com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.219/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa

da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 13, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.220/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 14, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão do afastamento da Titular, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.221/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 15, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão do afastamento da Titular, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.222/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 3.652/2023, publicada no DOE de 02/01/2024, por meio da qual foi designada a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, a partir de 02/01/2024 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.223/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 16, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto

na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão do afastamento da Titular, Dra. Katarina Moraes de Gusmão.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.224/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 17, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.225/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 19/2024, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.226/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 19, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, inclusive nos feitos extrajudiciais de Terra Nova.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.227/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 20, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de

Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, em razão do afastamento do Titular, Dr. Carlan Carlo da Silva.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.228/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 21, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.229/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 22, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.230/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 23, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.231/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 24, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de

Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.232/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 25, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.233/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 26, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itaíba, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.234/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 27, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Ana Paula Santos Marques.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.235/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 28, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais e sessões plenárias perante as Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento do Titular, Dr. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.236/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 29, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância.

II – Designar, ainda, o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.237/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 30, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar os Membros ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru.

II – Designar, ainda, os Promotores de Justiça acima indicados para atuarem nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.238/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 31/2024, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.239/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 34, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.240/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 34, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.241/2024
Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 35, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais e sessões plenárias perante as Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, e FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.242/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 36, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.243/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 37, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.244/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 38, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.245/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 39, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.246/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 40, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.247/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 41, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Abreu e Lima.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.248/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 42, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Igarassu.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.249/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 43, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.250/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 46, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.251/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 47, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Gravatá.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.252/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 48, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.253/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 49, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.254/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 50, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.255/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 52, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.256/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 53, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, e a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.257/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 54, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, e a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.258/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 55, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, e o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.259/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 56, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar as Membras CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, e ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.260/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 57, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.261/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 58, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, e JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.262/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 59, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.263/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 60, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, e ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.264/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, e o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.265/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 62, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá

prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.266/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 63, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar as Membras CAROLINA GURGEL LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, e DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.267/2024**Recife, 23 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, e a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.268/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 65, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Floresta, e o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.269/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 66, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com

suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, e JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.270/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 67, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 1ª Circunscrição Ministerial, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, e o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.271/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, e o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.272/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.273/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 69, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.274/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 70, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Pamela Guimarães Rocha.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.275/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 71, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.276/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 72, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.277/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.278/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO ainda a ausência /insuficiência de habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar novos editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo I e conforme disposições a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2025, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ nº 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022 e na RES-PGJ n.º 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 73.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida em que for designado(a) para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. A designação não recairá sobre membro(a) habilitado(a) que esteja designado em edital anterior, observando-se o disposto no art. 7º, §3º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e 5º da RES-PGJ n.º 006/2016, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.279/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico de suspensão de férias nº 473365/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 785/2024, publicada no DOE de 25/03/2024, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 118/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 475006/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475015/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2024
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474867/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/04/2024
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474868/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/04/2024
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474648/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/04/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, alteradas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/07/2024, 11 a 20/09/2024 e 11 a 20/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 119/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0379.0008947/2024-23
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/04/2024
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1294.0008740/2024-35
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/04/2024
 Nome do Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 066/2024

Recife, 23 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 15 a 19 de abril de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 445/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005,

publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 471542/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 68/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora ANA MARIA VIANA PAIVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.217-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do Curso de Graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 446/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 471628/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 69/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora ANA MARIA VIANA PAIVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.217-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felonon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Ciências Jurídicas Aplicadas às Atividades do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 447/2024

Recife, 23 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a solicitação, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 44/2024 - CMGP, constante no processo SEI nº 19.20.0063.0009681/2024-77;

Considerando a necessidade de apoio técnico para atender a demanda do eSocial;

Considerando que os servidores e suas respectivas chefias imediatas estão cientes e concordaram com a alteração das lotações;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 189.012-3, Técnica Ministerial – área Administração, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Lotar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, matrícula nº 189.863-9, Técnico Ministerial – área Administração, na Divisão Ministerial de Perícias Médicas do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde;

III – Dispensar a servidora GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 189.012-3, Técnica Ministerial – área Administração, da função de Gerente da Divisão Ministerial de Perícias Médicas, símbolo FGMP-3;

IV – Designar o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, matrícula nº 189.863-9, Técnico Ministerial – área Administração, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Perícias Médicas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES

Recife, 23 de abril de 2024

SEI nº 19.20.110000990.0026283/2023-74 Auto nº 2020/144854

Origem: manifestação audível nº 110991 Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ouvidoria Geral de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 18.693/2020 do Município do Recife DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a insubsistência das alegações de inconstitucionalidade arguidas em face da Lei nº 18.693/2020 do Município do Recife, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 02771.000.002/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de Paulista DECISÃO Acolhendo a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 02771.000.009/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de Paulista DECISÃO Acolhendo a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 02771.000.012/2024

Origem: e-mail da Vara da Infância e Juventude de Paulista Natureza: Notícia de Fato Interessado: Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista Assunto: representação para fins de intervenção no Município de Paulista DECISÃO Acolhendo a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ante a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município, bem como em função da existência de medidas outras a serem intentadas antes da intervenção ora almejada, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.110000990.0026098.2023-34

Origem: despacho de instauração de procedimento de ofício Natureza: Notícia de Fato Interessado: Carlan Carlo da Silva, Assessor Técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade dos artigos 23, 24 e 26 da Lei nº 17.982/2014 do Município do Recife
DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 23, 24 e 26 da Lei nº 17.982/2014 do Município do Recife por ofensa ao artigo 107, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco e ao artigo 150, IV, da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 072/2024 Recife, 23 de abril de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 422

Assunto: Correição Temática Direitos Fundamentais no MPPE
Data do Despacho: 22/04/2024
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 423

Assunto: Ofício nº 069/2024/COCI
Data do Despacho: 22/04/24
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 424

Assunto: Assunção
Data do Despacho: 22/04/24
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 425

Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/24
Data do Despacho: 23/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 141/2023

Data do Despacho: 22/04/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposição nº 1.00148/2024-29
Data do Despacho: 22/04/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Orientação

Data do Despacho: 22/04/24

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Reiterem-se os expedientes endereçados à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e à Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 112/2023

Data do Despacho: 22/04/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gravatá

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Dê-se ciência à Promotora de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Número do Processo SEI: (...)

Data do Despacho: 17/04/24

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e com o intuito de promover o célere atendimento da solicitação em comento, determino (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01867.000.916/2023

Recife, 19 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.916/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi dos artigos 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a importância de se oportunizar um canal de diálogo da comunidade socioeducativa com o Ministério Público de Pernambuco, com vistas ao fortalecimento da cidadania dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a necessidade prevenir eventuais irregularidades no interior das unidades e garantir a celeridade na apuração, em caso de ocorrência;

CONSIDERANDO que o PROJETO CONTE AO SEU PROMOTOR foi instituído com vistas a servir a população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social;

CONSIDERANDO que dentro dos objetivos do PROJETO CONTE AO SEU PROMOTOR consta como valores o comprometimento com a instituição, transparência, honestidade, comprometimento com a dignidade humana, ética e probidade;

CONSIDERANDO que o PROJETO CONTE AO SEU PROMOTOR visa prevenir irregularidades no interior das unidades e garantir a celeridade na apuração, em caso de ocorrência;

CONSIDERANDO que se espera como resultado do PROJETO CONTE AO SEU PROMOTOR assegurar o respeito aos direitos dos adolescentes/socioeducandos;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar conhecimento das demandas ocorridas nas unidades socioeducativas a fim de elucidá-las,

RESOLVE

RECOMENDAR à Direção da Unidade de Cumprimento de Medida Socioeducativa CENIP/Petrolina:

1 - Que seja imediatamente preservada a urna e todas as correspondências nela depositadas, evitando-se a violação de formulários, ainda que esses noticie conflito resolvido administrativamente pela unidade socioeducativa;

2 - Que seja incentivada a escrita por parte dos socioeducandos e funcionários, com vistas a fazer com que o PROJETO CONTE AO SEU PROMOTOR atinja o seu desiderato.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10, da Resolução 164/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) À Direção da Unidade de Cumprimento de Medida Socioeducativa CENIP /Petrolina;

b) À Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

c) À Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e ao CAO Infância e Juventude, para ciência e arquivo.

Petrolina, 19 de abril de 2024.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2024 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 06/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS em substituição na cidade de Tamandaré, a compromissário LUCAS RAMON DA SILVA SOARES, Engenheiro Civil, CREA-PE 1821309472, responsável pelo empreendimento Green Sea, localizado Loteamento Campas, Tamandaré, de responsabilidade da HP Incorporadora SPE, CNPJ, 43.730.343/0001-14, localizada na rua Ribeiro de Brito, n. 830, sala 1903, Empresarial Iberbras, Boa Viagem, Recife-PE e como interveniente, a Prefeitura de Tamandaré, representada pelo Procurador Geral do Município, ELCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20567, o Subcomandante da Polícia Militar em Tamandaré, MAJOR TARCIZO FABRÍCIO MENDES, mat. 950.202-5 com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e Lei 8.078/1990 e art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento SIM 01718.000.120/2024 que trata de possível descarte irregular de entulho da construção civil, colocação de materiais da construção civil em via pública, fechamento de via pública, poluição sonora, e danos a vizinhos, em decorrência da construção do empreendimento GREEN SEA, Campas, Tamandaé-PE.

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as atividades do empreendimento GREEN SEA de responsabilidade da construtora HP Incorporadora SPE, CNPJ, 43.730.343/0001-14, localizada na rua Ribeiro de Brito, n. 830, sala 1903, Empresarial Iberbras, Boa Viagem, Recife-PE, que está descartando irregularmente entulho da construção civil, colocação de materiais da construção civil em via pública, fechamento de via pública, poluição sonora e danos materiais a vizinhos do empreendimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA– O compromissário providenciará no prazo de 10(dez) dias úteis, a colocação de tela de proteção ao redor de todo o empreendimento GREEN SEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário providenciará as suas custas, o recolhimento e destinação correta de todo o entulho produzido pelo empreendimento GREEN SEA, bem como, não poderá descartar o entulho na via pública, ou deixá-lo em via pública até o descarte.

CLÁUSULA TERCEIRA– O compromissário não poderá deixar materiais da obra em via pública por prazo superior a 24h (vinte e quatro) horas, e nem poderá fechar via pública com materiais da construção do empreendimento Green Sea.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA-O compromissário NÃO poderá produzir poluição sonora ou emitir barulho do seu empreendimento GREEN SEA, fora do horário estabelecido para funcionamento da construção civil, ou seja, segunda a quinta das 7h até as 12h e das 13h até as 17h e na sexta-feira das 7h até as 12h e das 13h até as 16h, sem qualquer produção de poluição sonora ou barulho nos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA QUINTA: O compromissário em se identificando danos materiais causados pelo empreendimento GREEN SEA a vizinhos, providenciará de comum acordo o reparo ou ressarcimento financeiro do dano.

CLÁUSULA SEXTA-Caberá a Prefeitura de Tamandaré, a Polícia Militar e ao Ministério Público fiscalizarem o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), por cláusula não cumprida e por cada dia de descumprimento de forma cumulativa a ser revertido em favor de entidade beneficente de Tamandaré e sem fins lucrativos, sem desnaturalizar da responsabilidade criminal, administrativa, ambiental e civil.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento, ou seja, Tamandaré-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, OS COMPROMISSÁRIOS, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré-PE, 22.4.2024.

LUCAS RAMON DA SILVA SOARES
-Compromissário

ELCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 2056
Sub-Comandante em exercício da Polícia Militar em Tamandaré,
MAJOR TARCIZO FABRÍCIO MENDES

PORTARIA Nº 01715.000.028/2023

Recife, 26 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01715.000.028 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei no 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, do CNMP, precisamente em seu artigo 8º, inc. II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01891.002.036/2023, referente à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1017721, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (educação), que trata de notícia anônima no sentido de que a instituição denominada Complexo Educacional do Cariri, localizada na cidade de Monteiro - PB, estaria ofertando cursos formadores de Técnico em Enfermagem em diversas cidades do Estado de Pernambuco, dentre as quais a cidade de Tabira, sem a devida autorização; além do que a Secretaria de Educação Estadual estaria agindo com omissão no seu dever de fiscalizar e cobrar providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades da referida instituição e sanar suposta irregularidade na oferta de curso na área da saúde, em especial, no curso Técnico em Enfermagem:

RESOLVE: instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se ofício ao Complexo Educacional do Cariri, com cópia desta Portaria, para ciência da instauração deste procedimento, bem como solicitando a remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações relevantes ao esclarecimento da situação atual, dentre as quais documentos comprobatórios de regularidade perante o Ministério da Educação e autorização para a comercialização dos ofertados no Município de Tabira-PE;

2. Registros e comunicações necessárias ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Tabira, 26 de fevereiro de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.717/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.717/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.717/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. F. M. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante M. F. M. S., em 07.03.2024, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. F. M. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante M. F. M. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.797/2024

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.797/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.797/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança D. F. de L. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante B. A. de F., em 18.03.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho D. F. de L., em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança D. F. de L. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas para garantia de vaga ao infante D. F. de L. em unidade da rede municipal de ensino próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.906/2024

Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.906/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.906/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 121852 - Viviane Cristina da Conceição Silva solicita apoio individualizado para seu filho na EM da Guabiraba.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

9) manifestação através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho B. G. B. S., nascido (a) em 07.05.2018, o qual apresenta diagnóstico de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, entre outras características;

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica (apoio em sala de aula) do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.046/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.046/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.046/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1230188 - Colégio Visão relata
a falta de acompanhamento disciplinar de aluno com TOD, que tem
gerado situações de conflito dentro da unidade escolar.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com

deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pelo COLÉGIO VISÃO, localizado no Recife, no dia 08.04.2024, através da Ouvidoria do MPPE, acompanhada de vários documentos, narrando que o aluno P. O. M. F., nascido em 09.06.2009, o qual cursa o 9º ano do ensino fundamental e possui diagnóstico de TOD (Transtorno Opositor Desafiador), DI (Deficiência Intelectual) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), estaria tendo vários episódios de descontrolo no ambiente escolar, resultando em episódios de violência contra colegas e professores, mas sem o devido acompanhamento e suporte familiar, apesar dos esforços da escola, no âmbito pedagógico.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento sobre os fatos narrados, mediante visita/inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias;

3) encaminhar os autos procedimentais ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, para que elabore relatório de averiguação pedagógica sobre o caso em questão, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

4) diligenciar junto ao COLÉGIO VISÃO o contato telefônico dos pais do estudante em questão;

5) desde logo, designo audiência ministerial para o caso em discussão, a ser realizada no dia 05.06.2024, às 10h00min (notificar Colégio Visão, SEE e pais do estudante);

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 08 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.134/2024

Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.134/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1236156 - Clécia Viviane Elias da Silva solicita apoio individualizado para seu filho autista, na Escola municipal da Iputinga.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Clécia Viviane Elias da Silva, em 13.04.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal da Iputinga, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho F. E. S. A., nascido (a) em 12.07.2010, o qual apresenta diagnóstico de deficiência intelectual, TDAH e epilepsia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, e requisitar que a notificante junte aos autos deste procedimento cópia de documento de identificação dela própria (notificante).

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.201/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.201/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.201/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente P. H. B dos S. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante E. F. B., por meio de correspondência eletrônica encaminhada para o correio eletrônico das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu neto P.H.B dos S., em unidade da rede estadual de ensino próxima de sua residência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente P. H. B dos S. na rede estadual de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas para garantia de vaga ao adolescente P. H. B dos S. em unidade da rede estadual de ensino próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.476/2023

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.476/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.476/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a

estudante B. B. C. A. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal da estudante B. B. C. A., narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante B. B. C. A. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Certificar se houve resposta à diligência nº 01891.003.476/2023-0003 (parte noticiante);

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.502/2023**Recife, 22 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.502/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.502/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da estudante S. R. S. A. entre escolas da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante S. R. S. A., narrando que não conseguiu realizar a transferência da sua neta para escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que foi efetivada a transferência da estudante em tela para unidade escolar próxima de sua residência (vide Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/SIORE Nº 44/2024);

CONSIDERANDO a necessidade de confirmar as informações supracitadas com a parte notificante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência da estudante S. R. S. A. entre escolas da rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Certificar se houve resposta à diligência nº 01891.003.502/2023-0003 (parte notificante);

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.508/2023**Recife, 22 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.508/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.508/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a lotação de professor substituto na Escola Municipal São Francisco de Assis nos dias de falta da professora regente

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a infrequência da professora regente em uma das turmas da Escola Municipal São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que as faltas computadas referente a profissional em tela foram devidamente justificadas (vide Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/DDAR Nº 5/2024);

CONSIDERANDO, desse modo, a necessidade de verificar a oferta de professor substituto pela pasta municipal aos estudantes da referida unidade escolar nos dias de falta justificada da professora regente, a fim de garantir a continuidade da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a lotação de professor substituto na Escola Municipal São Francisco de Assis nos dias de falta da professora regente";

2- Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.003.508/2023-002 (SEDUC Recife);

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02040.000.015/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados

no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa – direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 1º, inciso IV, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

OBJETO: a representante relata, novamente, vazamentos de água em sua residência, provenientes da rua em que mora, localizada na Rua 1º maio, n.º 73, Centro, Araripina/PE.

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Araripina/PE, a partir de provocação do MP, solicitou reunião com a noticiante para sanar o problema urbanístico noticiado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria de instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como marcar reunião com as partes em data adequado.

Cumpra-se.

Araripina, 10 de abril de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.049/2023

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.049/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.049/2023, no qual se relata, em síntese, longas filas no supermercado Assai, localizado na Av. Recife, nesta cidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que não consta resposta do PROCON PE, bem como não consta resposta do gerente da loja SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (Supermercado Assaí Atacadista);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (Supermercado Assaí Atacadista), devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Cumpra-se Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório datado de 09/10/23;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

públicas 02061.001.503/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos autos da Notícia de Fato nº 02061.001.065/2023 - 11ª PJS, a Secretaria Executiva de Regulação de Alta e Média Complexidade - SEMARC apresentou a COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº258 /2024, por meio do qual informa que a fila para realização de exames laboratoriais conta com 19.374 (dezenove mil e trezentos e setenta e quatro) usuários, sendo ofertada consultas mensais e o tempo médio estimado de espera é de 63 (sessenta e três) dias;

Considerando que, não obstante o tempo razoável de espera informado pela SMS nos expedientes supramencionados, tramitam nesta Promotorias grande quantidade de denúncias de usuárias e usuários que aguardam o agendamento de exames laboratoriais na rede municipal de saúde;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta dos exames supramencionados na Rede SUS/PE;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

"Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

PORTARIA Nº 02061.001.503/2024

Recife, 19 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.503/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADOR DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

(...)

MPPE;

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

8. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

(...)

Cumpra-se.

XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos

Recife, 19 de abril de 2024.

(...)

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...);

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

PORTARIA Nº 02061.004.246/2023**Recife, 23 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.004.246/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02061.004.246/2023

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8o, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de ampliar a oferta e diminuir a fila de espera para realização de exames laboratoriais na Rede SUS".

CONSIDERANDO possível exercício irregular da profissão na Clínica Odontológica Lara Menezes (Indícios de realização de procedimentos privativos dos profissionais da medicina por dentistas, o que é vedado pela resolução 230/2020 do Conselho Federal de Odontologia, como por exemplo Blefaroplastia, Otoplastia, Face Lifting dentre outros.);

2. Junte-se aos presentes autos cópia do OFÍCIO Nº. 1155/2024–GGAJ/GAB/SS e da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº258/2024, datados de 25 de março de 2024, constante dos autos do PAi nº 02061.001.065/2023 - 11ªPJS;

CONSIDERANDO a informação prestada pela noticiada de existência do Agravo de Instrumento, interposto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (nº 1009353- 76.2023.4.01.0000), tutela provisória deferida para suspender os efeitos do artigo 1º da Resolução nº 230/2020 do CFO com relação à Dra. Lara Roberta Menezes Fideles Wanderley;

3. Oficie-se à GGAJ/SMS solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, das seguintes informações referentes a exames laboratoriais no âmbito do SUS:

a) Quais exames laboratoriais necessitam de regulação e geram fila de espera e quais não precisam, especificando-os;

CONSIDERANDO que o denunciante informou que o agravo teve seu julgamento prejudicado em razão da prolação de sentença no processo originário.

b) Qual o fluxo que a ser seguido pelo paciente da atenção básica e de média complexidade para agendamento, realização até a entrega dos resultados dos exames;

c) Se o US 143 Laboratório Municipal do Recife é responsável por realizar todos os exames do município e, em caso negativo, indique as demais unidades de saúde da rede própria ou conveniada que prestam o serviço.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos a exames laboratoriais, indicando os seus respectivos números e objetos;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela Império Móveis e Eletro S.A, situada nesta cidade, em razão de indícios de prática de venda casada, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Cumpra-se as deliberações da Portaria datada de 12/01/2024;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02140.000.476/2023

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.476/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.476/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Representação da Sra. E K C S, em favor da mãe, A M G C S. Relata a notificante que a mãe se submeteu a uma cirurgia eletiva de vesícula, no HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO. Tendo apresentado problemas com o pós-cirúrgico devido ao aparecimento de um abscesso e que o problema vem se prolongando por mais de 1 ano, com intervenções cirúrgicas e tratamentos que não surtem efeito.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de abril de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - GACE

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
DA PESSOA CONSUMIDORA / SAÚDE / EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA, neste ato representado pela Promotora de Justiça Maria de Fátima de Araújo Ferreira, conforme termo de anuência, e do outro lado o MUNICÍPIO DE GOIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 10.150.043/0001-07, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO, inscrito no CPF nº. 142.818.214-49, doravante designado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ nº. 2.321/2023 de 10 de agosto de 2023 institui, junto ao CAO Consumidor, sob sua coordenação e com ações integradas com os CAOs Saúde e Educação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de garantir o atendimento dos padrões mínimos de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em hospitais, unidades de saúde da família, escolas e creches abastecidos por meio de sistemas COMPESA e SAC-poços, cisternas, reservatórios e chafarizes ou carros-pipa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei nº 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli em hospitais, unidades de saúde da família, escolas e creches na água para consumo humano nas últimas coletas realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral – Lacen;

CONSIDERANDO que a presença de Escherichia Coli é um marcador de contaminação da água, habitualmente por esgoto doméstico não tratado ou por excrementos de animais, cuja ingestão pode causar doenças parasitárias transmitidas por água e alimentos contaminados, de modo que a Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde estabelece que a água para consumo humano deve ser isenta de Escherichia Coli em qualquer situação;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021;

CONSIDERANDO que o art. 46, da Portaria GM/MS nº 888/2021 determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na

Lei nº. 6.437/77 e na Lei nº. 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56, 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº. 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto assegurar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano a fim de garantir os padrões de potabilidade previstos na Portaria GM/MS nº. 888/2021 ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que abrigam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA ou SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC) dos hospitais, unidades de saúde da família, escolas e creches, nos termos do art. 13, I, da Portaria GM/MS nº 888/2021;

II – realizar novas análises nos locais de risco, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de 30 (trinta) dias. No caso dos locais de risco abastecidos por SAC – Soluções alternativas Coletivas, as novas coletas devem ser realizadas após a colocação dos dosadores de cloro;

III – após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

a) – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria GM/MS nº 888/2021:

a.1) comunicar imediatamente à responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no art. 13, XIV;

a.2) informar imediatamente as entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

a.3) comunicar imediatamente a população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

a.4) realizar coletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 30 (trinta) dias, conforme item 4, da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotoria de justiça o resultado das análises;

IV – exigir dos responsáveis pelos locais de risco a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº. 20.786/1998) e do art. 39, da RDC nº. 63/2011 – ANVISA);

V – observar o disposto no art. 46, da Portaria GM/MS nº 888/2021, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas nas Leis nº. 6.437/77 e 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações das cláusulas deste Termo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis;

VI – Cada secretaria municipal deve instalar dosadores de cloro nos reservatórios d'água localizados em hospitais, unidades de saúde da família, escolas e creches, conforme vinculação do local ao seu órgão municipal, com pastilhas tricloro de lenta dissolução, a fim de garantir a manutenção de cloro residual livre na água, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, em até 180 dias após a assinatura deste compromisso;

VII – garantir a completa vedação dos reservatórios d'água, com a instalação de tampas do tipo “caixa de sapato”, ou seja, com as bordas elevadas em relação ao nível do reservatório, com o fito de impedir a contaminação por agentes externos, encaminhando relatório sobre este ponto a esta promotoria de justiça em até 60 dias após a assinatura deste compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal do Consumidor (ou Estadual) e ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco (instituído pela Lei nº. 15.996/2017).

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica estabelecida a comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS LEGAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e art. 784, incisos IV e XIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiana, 23 de abril de 2024

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Promotora de Justiça

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito do Município de Goiana/PE

DESPACHO Nº 01664.000.105/2022

Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01664.000.105/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de fornecedores pela Prefeitura de Ibmirim.

A instauração do procedimento mencionado ocorreu há mais de 01 (um) ano, encontrando-se expirado o prazo para sua conclusão, sem que se tenha logrado êxito em concluir todas as diligências necessárias.

O art. 23, §2º, da LIA, estabelece o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) para a conclusão do IC, prorrogado por igual período.

Entende a melhor doutrina que o prazo tem natureza administrativa, sendo cabível a continuidade das investigações se ainda forem necessárias mais diligências, o que ocorre no presente caso.

Ainda há pontos a serem esclarecidos acerca do procedimento licitatório analisado, cuja análise demanda a prorrogação do prazo de investigação.

Dado o exposto, este órgão ministerial RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 31, da RES-CSMP nº 003/2019, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. Comunique-se acerca da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Venham os autos conclusos para deliberação.

Ibmirim, 01 de fevereiro de 2024.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.760/2023

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.760/2023 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 910003, a partir da manifestação audível nº 955775, com a finalidade de averiguar indício de oferta de exames oftalmológicos para os clientes da Óticas Ludier de Produtos e Serviços Ópticos, em afronta aos Decretos 20.931 /32 e 24.492/34, e ainda como disposto no ADFP 131 e na Lei nº 12.842/2013.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP 01640.000.013/2022
Recife, 22 de abril de 2024MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
Procedimento nº 01640.000.013/2022 — Inquérito Civil**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

CONSIDERANDO que apesar de a empresa apresentar-se em atividade, conforme pesquisa realizada no CNPJ 42.660.786/0001-13, não respondeu a nenhuma das notificações enviadas aos respectivos endereços, mostrando-se inerte às convocações para prestar esclarecimentos sobre o objeto investigado.

Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:
Referência - SIM nº 01640.000.213/2022
R.H.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

1. SÍNTESE FÁTICA

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado em 2022, através do Ofício n. 118/2021- TCE-PE, decorrente de desconformidade dos demonstrativos contábeis consolidados no Exercício de 2018 quanto ao grau de convergência e consistência contábil nas normas aplicadas.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Nesse sentido: ", as demonstrações contábeis elaboradas pela Prefeitura no exercício de 2018 atingiram um nível de índice de Convergência Contábil "crítico", com inconsistências nos Balanços Financeiro, Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, além de ter havido falta de regularidade quanto à divulgação dos dados contábeis. Tais irregularidades configuram prejuízo ao relevante exercício do controle acerca da gestão da Prefeitura, porque retira totalmente a confiabilidade da documentação a partir da qual são apontados os achados de auditoria, além de afrontarem os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da transparência. Diversamente do que se possa à primeira vista imaginar, não se cuida de vício meramente formal, mas de vício de índole gravíssima, porque permite verdadeira maquiagem nas contas públicas, retirando-lhe elemento essencial, que é a credibilidade!"

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

Julgadas irregulares as contas tem-se que o gestor foi multado em R\$10.000,00 (dez mil reais).
Ato contínuo, foi encaminhado ofício relatando as inconformidades contábeis em razão do ICCPE 2018 crítico.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

É o relatório.

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela Óticas Ludier de Produtos e Serviços Ópticos, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências:

É sabido que cabe ao Gestor Público a conformidade dos atos administrativos para que possam atuar conforme os ditames da legalidade, transparência e possibilidade de controle das contas públicas.

1 - Cumpra-se despacho datado de 30/11/2023;

Contudo, nesse caso, há nos autos notícia de ato de improbidade - ato ilegal qualificado - ou informação quanto à eventual dano a erário público que deva ser apurado.

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial

Somasse a isso que o ICCPE 2023 (2023 - Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco (tce.pe.gov.br)) encontra-se normalizado e no nível aceitável, assim, desnecessária a atuação do Ministério Público nesse momento em razão do saneamento da falha.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que há um ponto crucial que deve ser esclarecidos: 1) Se há dano ao erário decorrente de ato doloso, caracterizável como improbidade, que ainda permitiria a interposição de ação de ressarcimento

Nesse ponto, merece inicialmente ser destacado que já se passaram mais de 6 anos, sem que se tenha constatado a existência de quaisquer danos efetivos ao erário, na situação em análise. Igualmente, não restou clara a existência de dolo de causar danos ao erário ou obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem, nas condutas do referido Prefeito de Bodocó-PE, pois podem ser mais comparadas a negligências ou má gestão, fruto de uma completa desorganização administrativa, que caracterizam inidoneidades irregulares, porém, não se enquadram no novel conceito de improbidade administrativa.

Em outras palavras, desde a época dos fatos, não foi efetivada investigação ou apresentadas provas, que permitissem atestar a existência de condutas dolosas ou má fé de qualquer agente público, na situação em lide, o que tornaria até improvável que provas confiáveis fossem produzidas nos dias atuais, além do que não se vislumbram diligências úteis a serem realizadas.

Nesse sentido, merece transcrição uma lúcida doutrina sobre o tema:

"O tempo que passa, contínuo, vai alterando os fatos e com estes, as relações jurídicas que neles se apoiam. E o direito, com o seu senso realista, não pode deixar de atender a essa natural transmutação de coisas (...). Além disso, o fato cometido foi-se perdendo no passado, apagando-se os seus sinais físicos e as suas circunstâncias na memória dos homens; escasseiam-se e tomam-se incertas as provas materiais e os testemunhos e assim crescem os riscos de que o juízo que se venha a emitir sobre ele se extravie, com grave perigo para a segurança do direito" (CORDEIRO, Renato Sobrosa.

Prescrição administrativa. Revista de Direito Administrativo, n. 207. Rio de Janeiro: 1997.)

Insta frisar, que mesmo que comprovada a existência de dano ao erário (o que não foi o caso), isso não permitiria nem mesmo a interposição de uma ação de ressarcimento pelo presente órgão ministerial, pois incontestemente nos autos a inexistência de mínimos indícios da prática de conduta dolosa, por parte de algum agente público, com a finalidade de beneficiar a si ou a terceiros.

Ademais, as novidades legislativas trazidas pela novel Lei 14.230/2021, quando cotejadas com as imputações e documentos destes autos, reforçam a necessidade do arquivamento deste inquérito civil, pois não restou provado dolo específico de qualquer agente público em beneficiar a si ou a outrem; não está provado dano efetivo ao erário; e, não incide nenhuma das hipóteses do rol taxativo do artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

É pacífica, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "de que meras irregularidades administrativas não são aptas a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.429/1992". Outrossim, "para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, estar caracterizada a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé "sendo "imprescindível para aplicação das penalidades e para que a ação catalogável como a de um ímprobo, que se caracterize o dolo nítido e manifesto da moralidade e não a mera ameaça" não nos cabendo presumir a existência

de dano. Senão vejamos:

"(...) III – A partir da leitura do acórdão prolatado pelo tribunal de origem, extrai-se que ao réu foi imposta a obrigação de ressarcir o erário em montante correspondente à integralidade dos recursos cuja prestação de contas não foi realizada, sem que tenha havido comprovação da malversação desses valores, mas mera presunção de dano.

IV – O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado segundo o qual, consoante o art. 21, I, da Lei n. 8.429/92, como regra, em ações judiciais que buscam a condenação por ato de improbidade administrativa, é necessária a efetiva demonstração de dano para que haja a imposição de ressarcimento ao erário.

(...) V – No caso, considerando a falta de comprovação do dano, expressa no acórdão prolatado pelo tribunal de origem, e o não cabimento de presunção do prejuízo, deve ser afastada a obrigação de ressarcimento ao erário neste feito, ressalvada a possibilidade de ajuizamento de nova ação com essa finalidade."

(Agravo Interno no Recurso Especial - AgInt no REsp 1621107 / AL, Acórdão, Relator (a) Min. FRANCISCO FALCÃO, Publicação: DJE, 17/08 /2018)

Posto tudo isso, configurada a prescrição e não ficando comprovada a conduta dolosa de qualquer agente público, nem o dano efetivo ao erário, ou alguma das violações de princípios descritas no art. 11, da Lei 8.429/92, (inclusive, os incisos II, IV e IV apontados na representação que deu origem ao presente inquérito, foram revogados pela Lei 14.230/2021), resta impossibilitado o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, ou mesmo para o ressarcimento do erário.

De forma exemplificativa, destaca-se os Enunciados 3 e 4 do CSMP do Ministério Público do Pará, os quais estatui:

"ENUNCIADO 3 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO.

Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidades tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92 e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário".

ENUNCIADO 4 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO.

Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, ficar comprovada a prescrição da ação, regulada pelo art. 23, incisos I, II e III da Lei nº. 8.429/92, ressalvados os casos em que haja comprovação de prática dolosa que cause danos ao erário, que é imprescritível e demanda o prosseguimento do feito. Fundamento: art. 37, § 5º da CF. RE/STF 852.475.

Saliente-se, ainda, que o procedimento de investigação pelo Ministério Público constitui-se meio cuja finalidade é reunir provas e quaisquer outros elementos de convicção capazes de servir de base para a atuação processual ministerial. Ou seja, se destina à viabilização do exercício responsável da ação civil pública ou outro instrumento processual correlato. Porém, quando não se vislumbra motivos para o prosseguimento do feito, devem ser os autos arquivados.

Nesse sentido, dispõe o art. 10 da Resolução nº 23/2007:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. [destacou-se] Do mesmo modo, prevê o artigo da Resolução nº 003/2019–CSMP-MPPE:

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s). [destacou-se]

Desse modo, ultimada a análise de tudo quanto foi produzido nos autos do Inquérito Civil, não há elementos objetivos para o seu prosseguimento, tornando-se forçoso o arquivamento.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que durante a instrução do presente feito não foram colhidos elementos de prova hábeis a caracterizar qualquer ilícito por parte da representada, tendo sido adotadas as medidas administrativas judiciais que sanaram o problema, o prosseguimento das investigações não se justifica, pelo que o Ministério Público requer a homologação do ARQUIVAMENTO do presente inquérito, na forma do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03 /2019.

Determino à Secretaria que cientifique eventuais interessados, mediante publicação de aviso de arquivamento nesta Promotoria de Justiça e na imprensa oficial, informando que, até a data da análise do arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, os interessados poderão apresentar razões escritas e documentos para anexar aos autos, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23 /2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

No prazo de três dias, contados da efetiva comprovação de cientificação de possíveis interessados, remetam-se os autos do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação sobre a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e dos arts. 34 e 35, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

Bodocó, 22 de abril de 2024.

Otávio Machado de Alencar
Promotor de Justiça

Inicialmente, destaca-se que este Promotor de Justiça entrou em exercício em Janeiro de 2022, com o procedimento há mais de 6 (seis) anos em trâmite e ainda não solucionado, ainda que tenha sido dada a devida movimentação.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de demanda oriunda de reclamação do Vereador Pedro Pedrosa – Ofício nº 29/2019, datado de 2019, dando conta de possíveis irregularidades na cobrança de “taxa” aos feirantes pelo uso do espaço público, durante as feiras-livres de Bodocó/PE, às segundas-feiras, pelo setor de arrecadação do Município e eventual autoria de ilícito e destino dos valores.

No ensejo, foi oficiado o Município de Bodocó/PE, por seu representante legal, com a finalidade de solicitar esclarecimentos sobre a forma de cobrança de tributos aos feirantes pelo uso do espaço público; os valores efetivamente cobrados; os responsáveis pela cobrança, recolhimento ao tesouro municipal e fiscalização da arrecadação; a forma como é feita a fiscalização do valor arrecadado e o efetivamente recolhido aos cofres públicos; quantitativo de feirantes cadastrados que contribuem com o erário; e, se há norma municipal que regulamente a ocupação do espaço público pelos feirantes, tributação e modo de cobrança e recolhimento dos valores e os esclarecimentos que a administração pública reputar pertinente fazer.

Em resposta, Ofício nº 03/2020 do Diretor-Geral de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Bodocó e os documentos anexos, informando a relação atualizada dos contribuintes do ano 2020, bem como, as guias de Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente a julho a dezembro de 2019, tendo em vista que, a feira livre só foi cadastrada no sistema de tributos a partir de julho de 2019.

Diante da necessidade de obter informações complementares as constantes no procedimento, com a finalidade de resolução da problemática de modo a garantir a tutela do patrimônio público, bem como, a complexidade da demanda envolvendo investigação sobre supostas cobranças irregulares de taxas aos feirantes no âmbito da administração pública municipal, demandando a análise técnica para melhor delineamento do objeto e seus respectivos responsáveis, os autos deste Procedimento Preparatório foram encaminhados para o setor de análises e perícias Contábeis do Ministério Público, aos 16.10.2020, para proceder com a providência de auditoria e perícia contábil sobre os documentos encaminhados pelo Município de Bodocó/PE, especificamente, Departamento de Arrecadação do Município de Bodocó, com a finalidade de apurar a conduta administrativa dos agentes públicos e supostas ofensas aos princípios da administração pública, sobretudo, existência de irregularidades na cobrança e arrecadação das taxas aos feirantes e no depósito dos respectivos valores provenientes do tributo cobrado.

Após o decurso do prazo da notícia de fato, Instaurou-se procedimento preparatório posteriormente convertido em Inquérito Civil e, como diligência, expediu-se ofício a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Administração solicitando documentos complementares que pare que fossem encaminhados ao GEMAT.

Junto com a documentação complementar veio o Ofício n. 080/2021 que assim dispôs: "No que tange ao "Livro de Registro Contábil (livro razão analítico)", não foi encontrado tal documento com os registros dos exercícios financeiros de 2018/2019. ", assim como, a Prefeitura Municipal "iniciou a regularização da escrituração das receitas orçamentárias oriundas das TAXAS cobradas aos feirantes da cidade" e, por fim, "após minuciosa procura nos arquivos deste município e no Software de tributação, foi possível um relatório de "baixas bancárias" referente ao período de 01/01/2018 a 31/12 /2019, onde o valor arrecadado pelo Município na Feira-livre. "

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP N. 01640.000.208/2020 Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
Procedimento nº 01640.000.208/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Referência - SIM nº 01640.000.294/2021

R.H.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ante a documentação juntada, encaminhou-se ao GEMAT que, concluiu que: 1) Há previsão legal para a cobrança das taxas dos feirantes no Município de Bodocó PE; 2) Quanto a possível autoria: "Quanto ao modus operandi da arrecadação e recolhimento da Prefeitura de Bodocó dos valores devidos à títulos de Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, entende-se que não tem amparo legal. Destaca-se, que, em momento algum o art. 238 do Código Tributário Municipal permite a situação relatada pela defesa." 3) Não foram encontrados lançamentos condizentes com as taxas arrecadadas em razão do poder de polícia em atividades de fiscalização de ambulantes; 4) Por fim, constatou-se "uma possível frustração de Receita Pública Orçamentárias decorrentes da arrecadação das Taxas de atividades de fiscalização de ambulantes, eventual e feirante no montante de R\$ 17.135,00 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais), referentes aos meses de julho a dezembro de 2019, segundo tabela abaixo." 5) Observou-se "também, um impacto negativo na sua arrecadação deste tributo (Taxa) em relação aos valores lançados nos demonstrativos contábeis. Neste caso, averiguamos, no mínimo, uma perda de 11,86% de receitas orçamentárias em relação as Taxas arrecadadas que poderiam ter sido, em tese, contabilizadas corretamente pela Poder Executivo Municipal." 6) Além de "que as práticas adotadas pela Municipalidade de não realizar todas as escriturações contábeis devidas, acarretam na violação aos artigos 35, 52, 53, 55 e 56 da Lei Federal nº 4.320 /641, bem como aos Princípios de Contabilidade da Oportunidade e da Competência previstos na Resolução do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC Nº 1.282 de 28.05.2010, e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.5 – Registro Contábil." 7) E que causou uma "diminuição significativa na credibilidade dos Demonstrativos Contábeis apresentados pela Prefeitura de Bodocó, relativos aos exercícios de 2018 e 2019, haja vista que estes números podem não refletir o verdadeiro resultado alcançados das finanças públicas." 8) Que houve descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É o Relatório.

Quanto a prescrição, nos termos do art. 23, caput, da Lei 8429/92, não se consumou vez que decorridos apenas 6 anos, assim, ainda cabível sua apuração e responsabilização. Contudo, até o presente momento todos agentes atuantes apesar de atuarem dentro da "suposta" legalidade, não há indicação de uma possível autoria, não obstante já transpassados 6 anos desde o fato.

Quanto ao dano apurado pelo GEMAT, apesar de quantificação, encontra-se na esfera do possível vez que os documentos essenciais sumiram e não foram localizados o que impede a exatidão e certeza do dano. Assim, e além disso, presente a incerteza do dano, tem-se, ainda, que não nenhum elemento que aponte para o dolo do agente.

Nesse sentido, tem-se que a possível ilegalidade praticada não pode ser confundida com improbidade, assim, "a improbidade não se confunde (nem se resume) com ilegalidade (objetivamente considerada), vez que se tem, na improbidade, uma ilegalidade qualificada, coadjuvada pela mácula da imoralidade administrativa, da desonestidade, de modo que, para fins de reconhecimento da improbidade, deve-se somar um elemento além da ilegalidade, que seria a má-fé do agente.(TJ-PE - AC: 00018845420178173030, Relator: FRANCISCO JOSE DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello)"

Ainda assim, eventual pretensão de ressarcimento ao erário, a qual, contudo, somente seria imprescritível se comprovado ato de improbidade doloso (tema 897 do STF), o que não é o caso dos autos.

Como medida de prevenção a futuros danos questionou-se a

Prefeitura: a) Como é feito o controle de acesso dos feirantes na Feira Livre de Bodocó? b) Como é feito o cadastramento dos feirantes? c) Qual a forma de arrecadação da Taxa dos feirantes? Cobrança, pagamento e depósito dos valores. d) Qual a forma de contabilidade e registro dos pagamentos? e) Quem faz a cobrança das taxas e fiscalização e a quem eles prestam contas? f) Após a prestação de contas qual o procedimento contábil adotado e onde fica guardado o numerário? g) Todos esses atos são manuais ou através de sistemas digitais?

Em resposta, através do Ofício n. 062/2024: 1. Quanto ao item "a" e "b", o feirante procura o Departamento de Arrecadação, manifesta interesse em comercializar produtos como ambulante na feira livre, após isso o cadastrado é feito através da plataforma digital "Tributus Gestão Municipal". 2. Quanto ao item "c", É emitido um DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que é pago mensalmente, junto às agências do Banco do Brasil S/A. 3. Quanto ao item "d", os pagamentos são registrados na plataforma digital "Tributus Gestão Municipal", cujo link segue abaixo. 4. Quanto ao item "e", as cobranças são feitas através de emissão de DAM e fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE. 5. Quanto ao item "f", informamos que não são feitos pagamentos em espécie, não ficando, pois, nenhum numerário guardado, mas depositado em conta destinada à arrecadação de Impostos Municipais. 6. Quanto ao item "g", informamos que todos os atos são feitos através de sistema digital plataforma "Tributus Gestão Municipal", cujo link segue abaixo: <https---gestor.tributosmunicipais.com.br-redesim-prefeitura-bodoco-views-publicoportaldodocontribuinte-index.xhtml>.

Assim, ante a resposta, tem-se que a mudança da forma de arrecadação, e fiscalização, impedem, a priori, a realização de conduta aptas a causar danos semelhantes ao que ocorreu no passado e que, através de mudanças administrativas, houve reforço da segurança operacional e de arrecadação.

Posto tudo isso, configurada a prescrição e não ficando comprovada a conduta dolosa de qualquer agente público, nem o dano efetivo ao erário, ou alguma das violações de princípios descritas no art. 11, da Lei 8.429/92, (inclusive, os incisos II, IV e IV apontados na representação que deu origem ao presente inquérito, foram revogados pela Lei 14.230/2021), resta impossibilitado o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, ou mesmo para o ressarcimento do erário.

De forma exemplificativa, destaca-se os Enunciados 3 e 4 do CSMP do Ministério Público do Pará, os quais estatui:

"ENUNCIADO 3 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO.

Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidades tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92 e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário".

ENUNCIADO 4 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO.

Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, ficar comprovada a prescrição da ação, regulada pelo art. 23, incisos I, II e III da Lei nº. 8.429/92, ressalvados os casos em que haja comprovação de prática dolosa que cause danos ao erário, que é imprescritível e demanda o prosseguimento do feito. Fundamento: art. 37, § 5º da CF. RE/STF 852.475.

Saliente-se, ainda, que o procedimento de investigação pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público constitui-se meio cuja finalidade é reunir provas e quaisquer outros elementos de convicção capazes de servir de base para a atuação processual ministerial. Ou seja, se destina à viabilização do exercício responsável da ação civil pública ou outro instrumento processual correlato. Porém, quando não se vislumbra motivos para o prosseguimento do feito, devem ser os autos arquivados.

Nesse sentido, dispõe o art. 10 da Resolução nº 23/2007:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. [destacou-se] Do mesmo modo, prevê o artigo da Resolução nº 003/2019–CSMP-MPPE:

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s). [destacou-se]

Desse modo, ultimada a análise de tudo quanto foi produzido nos autos do Inquérito Civil, não há elementos objetivos para o seu prosseguimento, tornando se forçoso o arquivamento.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que durante a instrução do presente feito não foram colhidos elementos de prova hábeis a caracterizar qualquer ilícito por parte da representada, tendo sido adotadas as medidas administrativas judiciais que sanaram o problema, o prosseguimento das investigações não se justifica, pelo que o Ministério Público requer a homologação do ARQUIVAMENTO do presente inquérito, na forma do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03 /2019.

Determino à Secretaria que cientifique eventuais interessados, mediante publicação de aviso de arquivamento nesta Promotoria de Justiça e na imprensa oficial, informando que, até a data da análise do arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, os interessados poderão apresentar razões escritas e documentos para anexar aos autos, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23 /2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

No prazo de três dias, contados da efetiva comprovação de cientificação de possíveis interessados, remetam-se os autos do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação sobre a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e dos arts. 34 e 35, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

Bodocó, 22 de abril de 2024.

Otávio Machado de Alencar
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 01/2024		
Cargo: 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital (em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
02	1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
03	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
04	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
05	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
06	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
07	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
08	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
09	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
10	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
11	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
12	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
13	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
14	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
15	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 02/2024		
Cargo: 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital (em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
02	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
03	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
04	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
05	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
06	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
07	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
08	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
09	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
10	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
11	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
12	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
13	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
14	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 03/2024		
Cargo: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital (em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
02	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
03	1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
04	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
05	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
06	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
07	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
08	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
09	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
10	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
11	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
12	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
13	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
14	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
15	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
16	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 04/2024		
Cargo: 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP -, inclusive atuação nas audiências de custódia da Capital).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1771108	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
02	1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES
03	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
04	1878557	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
05	1879197	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
06	1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
07	1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
08	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
09	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
10	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
11	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
12	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
13	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
14	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
15	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

16	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
17	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 05/2024		
Cargo: 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital (em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
02	1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
03	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
04	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
05	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
06	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
07	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
08	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
09	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
10	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
11	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
12	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
13	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
14	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
15	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
16	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
17	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 06/2024		
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital (8ª Vara Criminal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
02	1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
03	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
04	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
05	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
06	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
07	1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
08	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
09	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
10	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
11	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

12	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
13	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
14	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 07/2024		
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (12ª Vara Criminal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1741454	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
02	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
03	1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
04	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
05	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
06	1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO
07	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
08	1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
09	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
10	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
11	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
12	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
13	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
14	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
15	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
16	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 08/2024		
Cargo: 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Júri).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
02	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 09/2024		
Cargo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital (18ª Vara Criminal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
02	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
03	1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO
04	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
05	1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

06	1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
07	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
08	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
09	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
10	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
11	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
12	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
13	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 10/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
02	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
03	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
04	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
05	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
06	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
07	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
08	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
09	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
10	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
11	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
12	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
13	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
14	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
15	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
16	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
17	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
18	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
19	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 11/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1841343	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
02	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
03	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
04	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

05	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
06	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
07	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
08	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
09	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
10	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
11	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
12	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
13	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
14	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
15	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
16	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
17	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
18	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
19	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
20	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 12/2024**Feitos: Atuação nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0** (Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022 e 19/2022 - atuação estadual).

Classificação	Matrícula	Nome
01	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
02	1741705	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
03	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
04	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
05	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
06	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
07	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
08	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
09	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
10	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
11	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
12	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 13/2024**Cargo: 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital** (Promoção e Defesa do Patrimônio Público).

Classificação	Matrícula	Nome
01	1879162	NATÁLIA MARIA CAMPELO
02	1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

03	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
04	1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
05	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
06	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
07	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
08	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
09	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 14/2024		
Cargo: 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO
02	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
03	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
04	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
05	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
06	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
07	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 15/2024		
Cargo: 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - Extrajudicial).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS
02	1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
03	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
04	1885774	CARLAN CARLO DA SILVA
05	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
06	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
07	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
08	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
09	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
10	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
11	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 16/2024		
Cargo: 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO
02	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO
03	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
04	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
05	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
06	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
07	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
08	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 17/2024		
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Salgueiro (Atividades Judiciais - 1ª Vara Cível de Salgueiro e CEJUSC; Atividades Extrajudiciais - Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo) – Alterações decorrentes da RES CPJ n.º 004/2024.		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1906933	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
02	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
03	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
04	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 18/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Exu (Vara Única).		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL SEM HABILITADOS(AS)		

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 19/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Parnamirim (Vara Única - inclusive feitos extrajudiciais de Terra Nova).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 20/2024		
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Patrimônio Público e Fundações e Entidades de Assistência Social).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA
02	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

03	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
04	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 21/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista (Vara Única).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 22/2024		
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim (2ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
02	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
03	1900854	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 23/2024		
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 24/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Venturosa (Vara Única).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1899570	FILIPPE COUTINHO LIMA BRITTO
02	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
03	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
04	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
05	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
06	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 25/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns (Em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
02	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
03	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

04	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
05	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
06	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
07	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Editais de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 26/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
02	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
03	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Editais de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 27/2024		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (1ª Vara Criminal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
02	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS
03	1899090	WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA
04	1899562	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
05	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
06	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
07	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
08	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA

Editais de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 28/2024		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS
02	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
03	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA

Editais de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 29/2024		
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP - e do 2º Colégio Recursal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
02	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS
03	1899090	WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

04	1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
05	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
06	1899619	TIAGO MEIRA DE SOUZA
07	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
08	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
09	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA
10	1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 30/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru (Em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP - e do 2º Colégio Recursal).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
02	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS
03	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
04	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
05	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
06	1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
07	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
08	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
09	1899619	TIAGO MEIRA DE SOUZA
10	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
11	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
12	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
13	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
14	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA
15	1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 31/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Ribeirão (Vara Única).		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL SEM HABILITADOS(AS)		

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 32/2024		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho (1ª Vara Criminal).		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL SEM HABILITADOS(AS)		

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 33/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional da Infância e Juventude e atribuições extrajudiciais).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 34/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
02	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 35/2024		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Vara Privativa do Júri de Olinda).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
02	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
03	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
04	1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 36/2024		
Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda (3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e de Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
02	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA
03	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
04	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
05	1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
06	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
07	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
08	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO
09	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
10	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
11	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
12	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
13	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
14	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 37/2024		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Infância e Juventude - extrajudicial).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA
02	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
03	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
04	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO
05	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
06	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
07	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
08	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 38/2024		
Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
02	1899104	VINICIUS COSTA E SILVA
03	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
04	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
05	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
06	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
07	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO
08	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
09	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
10	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 39/2024		
Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Promoção e Defesa dos direitos da Infância e Juventude).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
02	1885790	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
03	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
04	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
05	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
06	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
07	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 40/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
02	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
03	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
04	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
05	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 41/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Abreu e Lima		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
02	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
03	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 42/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Igarassu		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
02	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 43/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Aliança (Vara Única)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
02	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
03	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
04	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 44/2024		
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 45/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Surubim e dos Juizados Especiais Cível e Criminal de Surubim (Vara Criminal de Surubim e Juizados Especiais Cível e Criminal, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
02	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 46/2024		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Gravatá (1ª Vara; Patrimônio Público, Cidadania, Fundações e Entidades Sociais)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
02	1900854	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
03	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
04	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
05	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 47/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Gravatá		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1899074	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
02	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
03	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
04	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
05	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
06	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 48/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Pombos (Vara Única)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
02	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 49/2024		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida socioeducativa).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
02	1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA
03	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
04	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 50/2024		
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes (Em todos os feitos da Central de Inquéritos - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
02	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
03	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
04	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
05	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 51/2024		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal, incluindo Júri; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial).		
Classificação	Matrícula	Nome
EDITAL SEM HABILITADOS(AS)		

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 52/2024		
Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes (Municípios do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
02	1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
03	1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
04	1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
05	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
06	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
07	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
08	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
09	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
10	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

11	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
----	---------	---

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 53/2024		
Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda (Municípios do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
02	1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
03	1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
04	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
05	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
06	1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
07	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
08	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
09	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
10	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
11	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
12	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
13	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 54/2024		
Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata (Municípios do Polo 03: Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
02	1879715	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
03	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
04	1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
05	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
06	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
07	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
08	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
09	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 55/2024		
Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão (Municípios do Polo 04: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
02	1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
03	1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
04	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
05	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
06	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 56/2024		
Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares (Municípios do Polo 05: Palmares, Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
02	1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
03	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
04	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
05	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
06	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
07	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
08	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 57/2024		
Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru (Municípios do Polo 06: Caruaru, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1884689	GEORGE DIÓGENES PESSOA
02	1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
03	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
04	1891626	LEÔNICIO TAVARES DIAS
05	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
06	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
07	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

08	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
09	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
10	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
11	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
12	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
13	1899104	VINÍCIUS COSTA E SILVA

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 58/2024

Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira (Municípios do Polo 07: Pesqueira, Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó).

Classificação	Matrícula	Nome
01	1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
02	1879626	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
03	1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
04	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
05	1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
06	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
07	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
08	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
09	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
10	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
11	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
12	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
13	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
14	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
15	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 59/2024

Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro (Municípios do Polo 08: Limoeiro, Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério).

Classificação	Matrícula	Nome
01	1899155	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
02	1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
03	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
04	1899619	TIAGO MEIRA DE SOUZA
05	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
06	1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
07	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

08	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
09	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
10	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
11	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 60/2024		
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe (Municípios do Polo 09: Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS
02	1899643	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
03	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
04	1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
05	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
06	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
07	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
08	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 61/2024		
Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns (Municípios do Polo 10: Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
02	1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS
03	1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
04	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
05	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
06	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
07	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
08	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
09	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
10	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 62/2024		
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde (Municípios do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itáiba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
02	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
03	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
04	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
05	1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
06	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
07	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
08	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
09	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
10	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
11	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
12	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
13	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
14	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 63/2024		
Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira (Municípios do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1906950	CAROLINA GURGEL LIMA
02	1904809	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
03	1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
04	1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO
05	1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
06	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
07	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
08	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
09	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
10	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
11	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
12	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
13	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 64/2024		
Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada (Municípios do Polo 13: Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1904736	CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
02	1904787	RENATA SANTANA PEGO
03	1904809	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
04	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
05	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
06	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
07	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
08	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
09	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI
10	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
11	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
12	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 65/2024		
Audiências de Custódia - Polo 14, Comarca Sede: Floresta (Municípios do Polo 14: Floresta, Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1907026	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
02	1906992	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
03	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
04	1904809	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
05	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
06	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
07	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
08	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
09	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
10	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
11	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
12	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
13	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
14	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
15	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 66/2024		
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro (Municípios do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
02	1900870	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
03	1900846	GUILHERME GOULART SOARES
04	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
05	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
06	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
07	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
08	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
09	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
10	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
11	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
12	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 67/2024		
Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri (Municípios do Polo 16: Ouricuri, Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1907018	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO
02	1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
03	1900846	GUILHERME GOULART SOARES
04	1907000	PAMELA GUIMARÃES ROCHA
05	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
06	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
07	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
08	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
09	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
10	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
11	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
12	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
13	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 68/2024		
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista (Municípios do Polo 17: Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900463	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
02	1900420	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
03	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
04	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
05	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
06	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
07	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
08	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
09	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
10	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
11	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
12	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
13	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Edital de Exercício Simultâneo – Audiências de Custódia N.º 69/2024		
Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina (Municípios do Polo 18: Petrolina, Afrânio, Dormentes).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878590	LAURINEY REIS LOPES
02	1841173	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
03	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
04	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
05	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
06	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
07	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
08	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
09	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
10	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 70/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Bodocó (Vara Única)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1906976	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
02	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
PORTARIAS PGJ N.º 890/2024 E N.º 905/2024**

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 71/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande (Vara Única)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 72/2024		
Cargo: Promotor de Justiça de Triunfo (Vara Única)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900838	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA PGJ Nº 1.278/2024 - ANEXO I
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS

CARGOS

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
73	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	Vara Criminal de Pesqueira e extrajudicial criminal

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Cargo	Atuação
74	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
75	4º Promotor de Justiça de Carpina	Vara Criminal de Carpina e extrajudicial criminal
76	Atuação nos feitos da Vara Criminal/Juizado de Surubim	Vara Criminal/Juizado de Surubim e extrajudicial criminal

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
77	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1ª Vara Criminal de Serra Talhada e extrajudicial criminal

PORTARIA PGJ Nº 1.278/2024 - ANEXO II
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
28/04/2024	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
30/04/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
02/05/2024	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
06/05/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
06/05/2024	Início do exercício simultâneo.

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.103/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Parnamirim Objeto: apurar irregularidades no uso de verbas de combustível pela Câmara de Vereadores do Município de Parnamirim.
2.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP Objeto: apurar omissão de dados dos contratos de gestão dos Hospitais de Campanha com Organizações Sociais.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bom Jardim Objeto: apurar possível fraude em Processo Licitatório nº48.2018.
4.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.696/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife, MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Objeto: apurar não comparecimento de servidora ao expediente na Câmara de Vereadores do Recife.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município de Palmeirina Objeto: apurar irregularidade de locação de veículos, compra de combustível, merenda escolar e material de limpeza, através da Câmara dos Vereadores do Município de Palmeirina.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.151/2021 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades na Fundação de Cultura.
7.	36ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.097/2022 — Inquérito Civil Interessados: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda., Urbana-Pe (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco), Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, Frente de Luta Pelo Transporte Público de Pernambuco, Clayton leal Objeto: apurar a não conclusão e funcionamento do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.122/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bom Jardim Objeto: apurar irregularidades no portal da transparência de Bom Jardim
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro, Pool Recife LTDA-EPP Objeto: apurar supostas irregularidades em Pregão Presencial nº 027/2013 para contratação de mão de obra qualificada para atender a necessidade de diversas Secretarias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Salgueiro.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar ocupação de cargos comissionados SEFIN sem comparecer ao trabalho
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.267/2022 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda. Objeto: apurar suposta ILPI em funcionamento no bairro da Guabiraba.
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.275/2022 — Inquérito Civil

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

	Interessados: Vera Lúcia Ferreira de Araújo Costa, Francisco Felipe Costa, Fernando Flávio de Araújo Menezes, Marcelo Delman de Araújo Menezes, Maria Rosângela Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada por casal de idosos
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.159/2022 — Inquérito Civil Interessados: ROBSON ALEXANDRE FIGUEIRA RIBEIRO DA SILVA, NIGRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Objeto: apurar indícios de golpe da empresa de móveis planejados.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.301/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município de Palmeirina, José Renato Sarmiento de Melo Objeto: apurar possíveis irregularidades nas obras de revitalização da Praça Manoel Lafayete
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.455/2021 — Inquérito Civil Interessados: Yara Fernandes da Silva, 123 Viagens e Turismo Ltda. Objeto: apurar indícios de golpe após depósito bancário para reserva de passagens
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.185/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hélio Borges dos Santos, Faculdade Estácio de Sá Objeto: apurar indícios de que, no momento da matrícula, o valor indicado para a mensalidade não corresponde ao valor real
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.127/2020 — Inquérito Civil Interessados: Laércio Melo Objeto: apurar irregularidade na utilização de bem público
18.	3ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de caruaru procedimento nº 01876.000.222/2021 — inquérito civil interessados: URB-Caruaru, Victor Mousinho de Castro, Compesa, Celpe, Maria Eduarda Pedrosa objeto: investigar irregularidades na infraestrutura de loteamento
19.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.279/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar utilização irregular do logradouro público para colocação de mesas e cadeiras por bares situados na Rua Mamede Simões
20.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.286/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar funcionamento irregular de lava jato
21.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.340/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar a existência de construção irregular em logradouro público.
22.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.299/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar exploração econômica, por pessoas não autorizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, dos espaços públicos nos quais é permitido o estacionamento de veículos automotores.
23.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.316/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar construções irregulares no espaço comum do Conjunto Habitacional Zeferino Agra
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Itaíba Objeto: acompanhar a realização de concurso público para estruturação do CAPS e reforço do CRAS e CREAS.

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.082/2020 — Inquérito Civil Interessados: Maria Salete Torres de Oliveira Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidora
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.060/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Vereadores de Quipapá Objeto: apurar irregularidades na contratação de empréstimos consignados na Câmara de Vereadores de Quipapá
27.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.481/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar entupimento galerias pluviais
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.538/2020 — Inquérito Civil Interessados: Compesa, Jairo Ferreira Domingos, Reginaldo Nogueira, Empresa Pleno Imobiliária LTDA, Alfredo Leão dos Santos, CPRH, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima/PE, Secretaria de Obras, Planejamento e Habitação de Abreu e Lima, Procuradoria-Geral de Abreu e Lima/PE, BRK Ambiental, ADEPE, Câmara de Vereadores de Abreu e Lima/PE Objeto: acompanhar reativação da estação de tratamento de esgoto dos bairros de Caetés I, Caetés II e Caetés III.
29.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.350/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, Roseane Gadelha da Silva Andrade Soares Objeto: Negativa de fornecimento de medicamento
30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.383/2022 — Inquérito Civil Interessados: Notaro Alimentos LTDA, Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento Objeto: investigar indícios de irregularidades relativas à fabricação de produtos fora das especificações técnicas.
31.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.236/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar ocupação irregular de espaço público por "food trucks", no entorno da Praça Chora Menino.
32.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.591/2022 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Brasileira de Distribuição, Roberval Rocha Ferreira Filho Objeto: investigar recusa de garrações vazios de água mineral no momento da compra
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Infraestrutura de Lagoa Grande, Jocivan Nunes Barbosa Objeto: apurar existência de construção irregular ultrapassando o limite recomendado
34.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.457/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Lúcia Barros do Nascimento Objeto: situação de abandono de pessoa idosa que recebeu alta hospitalar
35.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.628/2022 — Inquérito Civil Interessados: Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE Objeto: apurar construção irregular de bar
36.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.771/2022 — Inquérito Civil Interessados: Victor Luiz Antunes de Vasconcelos Objeto: apurar indícios de que empresa como provedor de internet de forma irregular e ilegal.

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

37.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.434/2023 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Santa Barbara Ltda, Onildo Trajano de Arruda Objeto: apurar indícios de mudança de endereço de funcionamento sem prévia comunicação aos alunos
38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.136/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde São Bento do Una Objeto: apurar recebimento de salário por médica, sem supostamente sem realizar plantão

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.019/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Jailton Nunes de Moraes Objeto: possível dano ao erário supostamente perpetrado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, consistente na aquisição de combustível
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.313/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá (Paulo Batista), Edielson Bezerra Lins, Emiliano Araújo do N Júnior, Paulo Fernando Pimentel Galvão Objeto: Irregularidades Na Administração Municipal - Servidores Fantasmas
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.216/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: Notícia de doação de bem imóvel público, destinado à construção de uma praça pública, para uma empresa de postos de combustíveis
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Petrolina Objeto: possível desídia do Município de Petrolina em processo de Execução Fiscal proposta em desfavor do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.259/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Capoeiras Objeto: apuração de ato de Improbidade Administrativa, em desfavor do agente político que exerceu o cargo de chefia do Poder Executivo Municipal de Capoeiras/PE no período de 01/2017 a 12/2017, à Sra. Lucineide Almeida Reino
6.	26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Inquérito Civi Interessado(s): Carlos Eduardo Silva Alves Objeto: apurar concessão de licença prêmio indevida
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.234/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho, Hilário Paulo da Silva, Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar notícia de descarte irregular do lixo hospitalar no lixão existente no Bairro Boa Esperança
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.058/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio Carlos Vicente da Silva, Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina Objeto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas da Câmara do Município de Palmeirina, durante a gestão do ex-presidente, Antônio Carlos Vicente da Silva (2015-2016)
9.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.201/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Execução de obras sem a observância das normas obrigatórias de segurança na

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

	Rua João Eugênio de Lima, nº 143, no bairro de Boa Viagem
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.545/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): EMLURB, Sheila Albuquerque Barbosa Objeto: Índícios de despreparo e desorganização do cemitério de Santo Amaro em relação à exumação de corpos de pessoas que faleceram devido a COVID 19
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.045/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Correntes Objeto: Supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Correntes
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Ventos de São Clemente Holding S.A., VENTOS DE SANTA BRIGIDA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Objeto: instalação e funcionamento, no Município de Caetés-PE, dos parques eólicos Ventos de São Clemente
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.130/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jurema Objeto: possíveis irregularidades na contratação e pagamento dos garis da cidade
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.371/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante Ching Ling Objeto: condições higiênico sanitárias insatisfatórias no restaurante

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.648/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO e Central os Óculos (American Optical) Objeto: suposta prática abusiva de estabelecimentos comerciais
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.258/2022 — Inquérito Civil Interessados: Julio Mario Rego Objeto: investigar denúncia de não implantação da infraestrutura, bem como ausência de aprovação e registro do Loteamento Várzea do Cedro
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.467/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grão Nino Produtos Alimentícios Objeto: Índícios de presença de resíduos de agrotóxicos em índices superiores ao permitido pela legislação
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.176/2020 Interessados: Prefeitura de Gameleira — Inquérito Civil Objeto: possíveis danos à estrutura física da Estação Ferroviária de Gameleira
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.085/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira e Paulo Rogério Ribeiro da Silva Objeto: possível fraude a licitação
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.090/2023 — Inquérito Civil Interessados: Facimed Comercio e Representações Ltda, Cirúrgica Montebelo e Prefeitura de Camaragibe Objeto: possíveis irregularidades em licitação para compra de medicamentos
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Rodrigues Pacheco E Weverton Barros de Siqueira

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

	Objeto: possível exoneração de comissionados com desvio de finalidade pelo Presidente da Câmara de Vereadores
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.076/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ana Maria de Souza Basílio Farias e Sassepe Jurídico Objeto: possível negativa tratamento adequado para autismo
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.044/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ouricuri Objeto: possíveis irregularidades na locação de imóvel e recebimento indevido de auxílio emergencial
10.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.101/2022 — Inquérito Civil Interessados: Receita Federal, Ney de Siqueira Barbosa, IGEPREV e Júlio Emílio Lóssio de Macedo Objeto: possíveis irregularidades no recolhimento das contribuições sociais
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: possível ato de improbidade administrativa
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.521/2021 — Inquérito Civil Interessados: EMLURB Objeto: possíveis irregularidades constatadas na Prestação de Contas da EMLURB, exercício de 2006
13.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.323/2021 — Inquérito Civil Interessados: Grande Recife, MPCO, Erivaldo José Coutinho dos Santos, Ruy do Rego Barros Rocha, Francisco Antônio Souza Papaléo e Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 1822620-6, exercício financeiro de 2018
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e Nutricash Objeto: possíveis irregularidades em licitação e contrato administrativo firmado entre a Prefeitura de Lagoa Grande e a empresa Nutricash Serviços LTDA - Contrato n.º 044/2017
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.130/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: possível venda de rua para a empresa Santa Joana
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessados: Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, João Batista de Brito Filho, Genilson Barboza Rodrigues, Rafael Antônio Cavalcanti. Objeto: possíveis irregularidades no Projeto de Lei n. 009/2020 encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio Horizontal Divinópolis Objeto: apurar possíveis irregularidades na construção do Condomínio Horizontal Divinópolis
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessados: Poder Público Objeto: irregularidades obra saneamento 2ª Travessa Rua Nova Sapucaia de Dentro
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.123/2022 — Inquérito Civil Interessados: Agemar Locação e Comercialização de Containers Ltda.

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

	Objeto: apurar contratação de empresa especializada para aquisição de <i>containers</i>
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande, Município de Lagoa Grande Objeto: apurar licitude de processo administrativo n.º 018/2021 de dispensa de licitação n.º 014/2021, referente à contratação de profissional prestadora de serviços jurídicos.
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.171/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Finanças de Gravata Objeto: poluição sonora e ambiental provocada por serrarias situadas na Rua do Sapateiro.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.099/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Correntes Objeto: funcionários fantasmas na Prefeitura de Correntes
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar ilegalidade no consumo de combustível pela Prefeitura de Gameleira/PE no ano de 2019.
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.023/2023 — Inquérito Civil Interessados: Armando Duarte de Almeida Objeto: irregularidades constatadas em auditoria do TCE-PE
25.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.552/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco Objeto: recebimento de remuneração por professor sem prestar os serviços devidos.
26.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.048/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Carlos Fernandes de Araújo Júnior, Município do Recife Objeto: apurar responsabilidade dos gestores do Município do Recife por danos ao patrimônio público, em face da omissão na adoção de providências necessárias para coibir atos de vandalismo e furto das obras de arte doadas pelo artista Francisco Brennand.
27.	2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Procedimento nº 01700.000.011/2022 Interessados: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas Objeto: apurar irregularidade referente à admissão de pessoal pela Prefeitura de Riacho das Almas no ano de 2015.
28.	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Procedimento nº 01700.000.012/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas Objeto: apurar ausência de transparência quanto aos repasses feitos ao COMAGSUL no Portal da Transparência do Município.
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.347/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bodocó, Danilo Delmondes Rodrigues Objeto: apurar possíveis irregularidades no recebimento de diárias pelo ex-prefeito de Bodocó/PE, no período compreendido entre janeiro e julho 2015.
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.316/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura da Ilha de Itamaracá Objeto: apurar superfaturamento na Contratação de Caminhão Pipa
31.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.728/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Fernando Nunes Objeto: apurar acúmulo indevido de cargos públicos por servidor.

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.016/2022 — Inquérito Civil Interessados: Mosar de Melo Barbosa Filho, Procuradoria Municipal da Ilha de Itamaracá Objeto: apurar irregularidade na distribuição de cestas básicas à população em 19.12.2017.
33.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.224/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores do município de Cabrobó, CAPS Cabrobó Objeto: apurar tratamentos dispensados a pacientes que buscam atendimento na unidade do Caps.
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.120/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Pombos/PE Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do gestor da Câmara de Vereadores de Pombos/PE, relativas ao exercício do ano de 2011.
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.115/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Pombos/PE Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do gestor da prefeitura de Pombos/PE, relativas ao exercício do ano de 2012, com relação à extrapolação do limite de 54% da Lei de Responsabilidade Fiscal.
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.132/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jurema Objeto: apurar suposta prática de improbidade administrativa
37.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.010/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marineide Francisca de Souza Rodrigues Objeto: apurar seleção simplificada feita pela prefeitura e disponibilidade de vaga.
38.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.088/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: apurar improbidade administrativa, referente às contratações temporárias realizadas pela Prefeitura de Quipapá no exercício financeiro de 2017.
39.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.069/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Araçoiaba Objeto: apurar desvio de função na Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.294/2023 Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e Conservatório Pernambucano de Música Objeto: possíveis irregularidades na Prestação de Contas
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.080/2020 Interessados: Câmara Municipal de Quipapá Objeto: necessidade de adequação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Quipapá/PE
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.044/2022 Interessados: Maria Aparecida Pereira da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	Procedimento nº 01877.000.141/2022

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

	<p>Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Interessados: Maria do Socorro Oliveira, Equipeabate-Industria e Automacao Em Abatedouro LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no abatedouro "Equipe abate"</p>
2.	<p>Procedimento nº 02307.000.082/2020 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares Interessados: AMBADARA Objeto: Apurar questões estruturais nos bairros quilombos 2 e 3 (Dom Acácio Rodrigues) de Palmares</p>
3.	<p>Procedimento nº 01939.000.013/2021 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro Interessados: Clebel de Souza Cordeiro Objeto: Apurar desapropriação irregular de imóveis localizados no Loteamento Jardim Brasil e na Rua Otavio Leitinho</p>
4.	<p>Procedimento nº 01871.000.075/2023 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Interessados: Município de Caruaru – PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao aterro sanitário de resíduos sólidos de Caruaru</p>
5.	<p>Procedimento nº 01876.000.781/2022 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Interessados: Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Apurar alagamentos e inundações na cidade de Caruaru</p>
6.	<p>Procedimento nº 02014.000.467/2022 Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Gláucia de Assunção Leão Objeto: Apurar situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa</p>
7.	<p>Procedimento nº 02019.000.537/2022 Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Amaro Severino Pereira, Ana Lúcia, Maria José Firmino Pereira Objeto: Apurar situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa</p>
8.	<p>Procedimento nº 02053.000.435/2022 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Banco do Brasil-Agência Taquaritinga do Norte – PE, Núcleo da Família e Registro Civil Alcides do Nascimento Lins (NAF) do MPPE Objeto: Apurar supostas restrições a movimentações financeiras de pessoas curateladas, excedendo restrições previstas em lei ou constantes nos termos da curatela, realizadas pelo Banco do Brasil S/A</p>
9.	<p>Procedimento nº 02053.000.148/2022 Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Cosminho Gás Objeto: Apurar irregularidades na comercialização de gás no estabelecimento Cosminho Gás</p>
10.	<p>Procedimento nº 02417.001.523/2021 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Laryssa Rayanne Falcão de Souza, WILL S.A. MEIOS DE PAGAMENTO Objeto: Apurar indícios de irregularidades na utilização de dados bancários dos consumidores em acesso a outros aplicativos para solicitar bloqueio de contas pela empresa Will Bank</p>
11.	<p>Procedimento nº 02009.000.275/2023 Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: A sociedade Objeto: Apurar a construção irregular de imóvel localizado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro Jardim São Paulo, Recife/PE</p>
12.	<p>Procedimento nº 02009.000.335/2023 Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Luciliane Marques Leitão Objeto: Apurar o estado de abandono de banheiro público, guarita e posto policiais</p>

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

	instaladas no espaço conhecido como Terra Nova, localizado na praia Buraco da Velha, no bairro Brasília Teimosa, Recife/PE
13.	Procedimento nº 02009.000.341/2023 Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Eronildo Alves de Melo Objeto: Apurar o risco de desabamento de barreira na rua Tancredo Neves, bairro de Brejo de Beberibe, nas proximidades do imóvel nº 440, Recife/PE.
14.	Procedimento nº 02009.000.300/2023 Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: A sociedade Objeto: Apurar a construção irregular de colunas em muro de arrimo na Rua Vinte e Um de Junho, nº 340, no Alto da Esperança, bairro de Dois Unidos, Recife/PE
15.	Procedimento nº 02009.000.317/2023 Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: A sociedade Objeto: Apurar a existência de construções irregulares, causando entraves à manutenção da rede de drenagem da Rua Barão de Beberibe, localizada no bairro de Boa Viagem, Recife/PE
16.	Procedimento nº 01939.000.401/2022 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro Interessados: Prefeitura de Salgueiro, Cícero Filgueira da Silva Objeto: Apurar irregularidades na execução do convênio nº 85526\2009 para construção da quadra poliesportiva no Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
17.	Procedimento nº 01998.000.739/2022 Origem: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, as irregularidades apontadas nos autos do Procedimento TC nº 19100439-0
18.	Procedimento nº 01699.000.060/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Quipapá Interessados: Câmara Vereadores Quipapá Objeto: Apurar irregularidades na contratação de empréstimos consignados na Câmara de Vereadores de Quipapá
19.	Procedimento nº 01699.000.082/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Quipapá Interessados: Maria Salete Torres de Oliveira Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa pela servidora Maria Salete Torres de Oliveira
20.	Procedimento nº 01923.000.091/2021 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Interessados: Decana Organização de Eventos Objeto: Apurar possíveis danos em APP decorrente de evento promovido pela Decana às margens do Rio Beberibe, na altura da Ponte Santa Teresa
21.	Procedimento nº 02009.000.394/2022 Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Thiago de Lima Pereira Objeto: Apurar obstrução de esgotamento no Conjunto Habitacional da Torre, localizado na rua José Holanda, nº 1000, bairro da Torre, Recife/PE
22.	Procedimento nº 02053.001.611/2021 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: UNINASSAU, Thayna Salviano de Freitas Objeto: Apurar o impedindo a efetivação de matrícula de Thayna Salviano de Freitas sob o fundamento de inadimplemento no FIES
23.	Procedimento nº 02266.000.061/2020 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Moreno Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais do Moreno - SISEMO Objeto: Apurar irregularidade na composição atual do Conselho Municipal de Saúde de Moreno/PE

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

24.	Procedimento nº 01699.000.109/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Quipapá Interessados: Cássia Maria de Souza Objeto: Apurar possível existência de servidora fantasma na Secretaria de Saúde do município de Quipapá
25.	Procedimento nº 02053.001.430/2021 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Josué José de Oliveira, UNIMED RECIFE Objeto: Apurar negativa de efetivação de plano de saúde em decorrência da presença de criança portadora de transtorno do espectro autista
26.	Procedimento nº 02053.002.794/2022 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Israel do Nascimento Alves, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE Objeto: Apurar indícios de irregularidades na substituição de medidores de energia elétrica
27.	Procedimento nº 02009.000.252/2021 Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Edifício Módulo, A sociedade Objeto: Apurar problemas estruturais no Edifício Módulo, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, n.º 1016, no bairro da Soledade, Recife/PE
28.	Procedimento nº 01681.000.067/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande Interessados: SEIMA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE LAGOA GRANDE, Jocivan Nunes Barbosa Objeto: Apurar construção irregular promovida por particulares que invadiram espaço de via pública

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Deficiência na assistência aos casos de neuro clínica no âmbito da Rede Municipal de Saúde em Petrolina.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.267/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Francisco dos Santos, Prefeitura do Recife Objeto: necessidade de colocação de lonas plásticas em barreira, tendo em vista o risco de desabamento, bem como a necessidade de realização de serviço de capinação
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.648/2022 — Inquérito Civil Interessados: Domingos Sávio de França; Reecycle; Instituto de Inovação e Economia Circular (IEC); Green Eletron Objeto: suposto favorecimento da Empresa REECICLE em razão de recursos do Tesouro Estadual obtidos pela OSC Instituto de Inovação e Economia Circular
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2020 — Inquérito Civil Interessados: Ana Paula da Silva; Câmara de Vereadores de Limoeiro Objeto: Proibidade administrativa – “funcionária fantasma”
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Lagoa Grande; Câmara Municipal de Lagoa Grande Objeto: suposta violação aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.239/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edjane Maria da Silva Locadora Eireli ME; Prefeitura de Salgueiro Objeto: supostas irregularidades na contratação de veículos para transporte externo pela Prefeitura de Salgueiro

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 066/2024

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.176/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira; FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Objeto: danos a Estação Ferroviária de Gameleira por ação de particulares, notadamente, comerciantes
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01714.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de São Vicente Férrer Objeto: fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de São Vicente Férrer
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: suposta irregularidade em procedimento licitatório
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: irregularidades no pagamento da remuneração de servidores públicos
11.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.038/2020 — Inquérito Civil Interessados: ALEPE Objeto: proibidade administrativa – “servidores fantasma
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.460/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco; Prefeitura do Recife Objeto: irregularidades em Prestação de Contas da Fundação de Cultura Cidade do Recife